

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

[www.pmmorroredondo.rs.gov.br](http://www.pmmorroredondo.rs.gov.br)

Of. 358/2024

Morro Redondo, 08 de Outubro de 2024

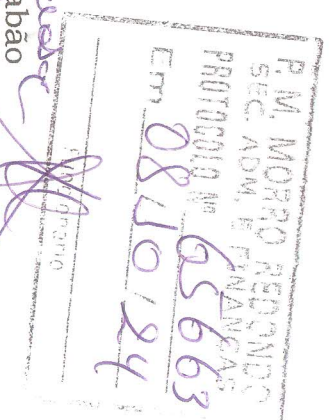
Ao senhor  
Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito  
Prefeitura Municipal  
Morro Redondo - RS

Assunto: **Dispensa de Licitação para Aquisição de Medicamento**

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de medicamento para uso na dispensação da Farmácia Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da aquisição para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde, onde serão fornecidos a pacientes, em cumprimento ao elenco de medicamentos de competência municipal.
3. O medicamento solicitado não consta no consórcio do Extremo Sul em vigor, e consta apenas um único orçamento pelo fato de o mesmo ser de manipulação.

Atenciosamente,



Silvia Augusta Wahast Isabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



## PARECER

Acerca do OFÍCIO 358 /2024- SMDAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 08 de outubro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica